



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Tomada de Preços nº 003/2022 – CPL

DECISÃO

Trata-se de recurso inominado interposto por **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI** em face da decisão proferida na fase de julgamento das propostas de preços.

Alega a Recorrente, em apertada síntese, que a proposta da empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI**, declarada vencedora do certame, apresenta falhas e, portanto, deve ser declarada desclassificada.

As demais participantes, mesmo cientificadas, não apresentaram contrarrazões.

O feito fora reenviado ao setor de engenharia para a reanálise da proposta de preços da empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI**, ocasião em que, proferido novo parecer técnico, a proposta da última fora declarada desclassificada.

É o relatório.

O art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 assim disciplina, *in verbis*:

“§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.” (destaques e grifos nossos)

No caso em tela, após a reanálise da proposta de preços da empresa declarada vencedora, as propostas de todas as licitantes habilitadas restaram desclassificadas, razão porque torna-se aplicável o dispositivo legal acima invocado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Destarte, com amparo no parecer técnico proferido pelo setor de engenharia e, em homenagem aos princípios da economicidade, instrumentalidade das formas e seleção da proposta mais vantajosa para a administração, julgo **PROCEDENTE** a pretensão deduzida no presente recurso para:

- a) Declarar desclassificada a proposta de preços da empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI**;
- b) Deferir o prazo de oito dias úteis para que as licitantes habilitadas nos autos, querendo, apresentem novas propostas de preços devidamente saneadas.

Remeta-se a autoridade superior para a providências cabíveis.

João Lisboa (MA), 29 de Março de 2022

Marcos Venício Vieira Lima
Presidente CPL

Creche 29 março 2022

Ciente: 29/03/2022

Ciente em 29/03/2022;

Ciente 29/03/2022